



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
GABINETE CIVIL

LEI Nº.497/2010

**Cria os cargos de Auxiliar em Saúde Bucal e de Técnico em Saúde Bucal, Altera a jornada de trabalho do Cirurgião Dentista – Anexo V da Lei Nº. 490/2009 – e altera as atribuições do Auxiliar de Enfermagem – Anexo X da Lei Nº. 490/2009, Que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da área de Saúde do Município de Caracarái e dá outras Providências.**

**O povo do Município de Caracarái, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Ficam criados no Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras da Área de Saúde do Município de Caracarái os cargos de Auxiliar em Saúde Bucal e de Técnico em Saúde Bucal, providos mediante concurso público, instituídos segundo o § 1º do Art. 4º da Lei nº. 490/2009 e conforme o anexo IV desta Lei.

§ 1º - O numero de Vagas, Nível de Escolaridade e Requisitos Mínimos, Jornada de Trabalho, Classe, Vencimento inicial e Grau de progressão bem como as Atribuições de cada cargo estão descritas nos anexos I,II,III,IV,V e VI desta Lei.

**ART. 2º** - O regime jurídico dos servidores enquadrados neste Plano é o estatutário, em conformidade com as disposições do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município.

**ART. 3º** - Os ocupantes dos Cargos Efetivos criados por esta Lei serão regidos pelo Plano de Cargos, Carreiras Vencimentos dos Servidores da Área da Saúde do Município de Caracarái, instituído pela Lei 490/2009, observando os princípios constantes no seu Art. 5º.

**ART. 4º** - Fica alterada a jornada de trabalho semanal do cargo de Cirurgião Dentista - Classe III - para 20(vinte) horas semanais, conforme a Lei Estadual nº. 451/2004.

**ART. 5º** - Ficam alteradas as atribuições do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constantes no Anexo X da Lei 490/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“... ”

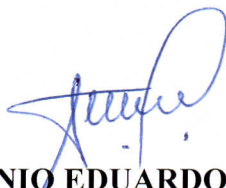
### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

*Fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados; aplicar injeções intramusculares e intranervosas entre outras, segundo prescrição médica; aplicar vacinas, segundo orientação superior; ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritos pelo Médico responsável; verificar a temperatura, pressão arterial, pulsação e peso dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados; orientar pacientes em assuntos de sua competência; preparar e encaminhar pacientes para consultas e exames; atender a chamados dos pacientes para verificar os pedidos e satisfazê-los ou comunicar ao responsável; lavar e esterilizar instrumentos médicos, utilizando produtos e equipamentos apropriados; auxiliar Médicos e Enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes; auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário; conferir e arrumar a roupa que chega da lavanderia, fazer visitas domiciliares, a interesse médico; participar de campanhas de vacinação; auxiliar no atendimento da população em programas de emergência; manter o local de trabalho limpo e arrumado.”*

**ART. 6º** - Integram a presente Lei os anexos I a VI.

**ART. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Caracará – RR, 08 de fevereiro de 2010.



**ANTÔNIO EDUARDO FILHO**  
**Prefeito do Município de Caracará**